



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 77^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Wellington José de Araújo**. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Elci Simões de Oliveira, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Catarina Sales Mendes de Carvalho**, Procuradora Regional Eleitoral. Ausência justificada do Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Fabricio Frota Marques**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

1º PJe 0602352-32.2018.6.04.0000

Manaus - Amazonas

Prestação de Contas de Campanha - Eleições 2018

Requerente: Partido Rede Sustentabilidade (REDE/AM) - Estadual

Responsável: Maria Elisabete Maciel da Silva e Júnior Cesar Brasil de Moraes

Advogada: Lilian da Silva Alves – OAB/AM 8921

Relator Substituto: Desembargador Elci Simões de Oliveira

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, julgar APROVADAS COM RESSALVAS, com fundamento no artigo 77, inciso II, da Resolução TSE n. 23.553/2017, as contas eleitorais do Partido Rede-Sustentabilidade (REDE/AM), referentes à eleição de 2018, nos termos do voto do relator.

2º PJe 0600079-86.2020.6.04.0040 (ADIADO EM 08.10.2021)

Recurso Eleitoral

Recorrente: Michelle Guimaraes Souza Correa

Advogado: Odair Alan Rodrigues De Melo – OAB/AM 4715

Relator: Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: O Relator proferiu seu voto pelo acolhimento da preliminar, para anular a sentença recorrida por ausência de fundamentação, nos termos do art. 489, §1º, II, do CPC e pelo imediato julgamento das contas, com fundamento no art. 1.013, §3º, IV, do CPC (Teoria da Causa Madura); no mérito, em dissonância com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de MICHELLE GUIMARÃES SOUZA CORREA, nas Eleições 2020.

Pedido de vista do Desembargador Elci Simões de Oliveira



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 77^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

3º PJe 0600090-23.2020.6.04.0006 (ADIADO EM 08.10.2021)

Recurso Eleitoral

Recorrente: Comissão Provisória do Podemos no Município de Anamã/AM

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira – OAB/AM 6839A

Terceiros Interessados: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto e Mirlene Rabelo Magalhaes

Advogado: Ewerton Almeida Ferreira – OAB/AM 6839A

Relator: Desembargador Eleitoral Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, a fim de que seja anulada a sentença recorrida, com o retorno dos autos ao juízo de origem, para a adoção do rito apropriado, nos termos do voto do relator.

4º Pje 0600381-12.2018.6.04.0000

Registro de Candidatura

Agravante: Ministério Públco Eleitoral

Agravado: Valdemir De Souza Santana

Advogado: Thiago Medeiros – OAB/AM 11250

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Agravo Regimental, mantendo na íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do relator.

5º Pje 0600667-93.2020.6.04.0040

Recurso Eleitoral

Recorrente: Juscelino Nascimento da Cruz

Advogado: Odair Alan Rodrigues de Melo – OAB/AM 4715

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar, para anular a sentença recorrida por ausência de fundamentação, nos termos do art. 489, §1º, II, do CPC e pelo imediato julgamento das contas, com fundamento no art. 1.013, §3º, IV, do CPC (Teoria da Causa Madura); no mérito, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela Aprovação com ressalvas as contas de JUSCELINO NASCIMENTO DA CRUZ , nas Eleições 2020, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

6º PJe 0600292-82.2020.6.04.0011 (ADIADO EM 08.10.2021)

Recurso Eleitoral

Origem: Eirunepé - AM

Recorrente: Simar Rodrigues Monteiro

Advogados: Naiade Victoria Araújo Ribeiro Perrone – OAB/AM 9183 e outros

Relator: Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo acolhimento da preliminar, para anular a sentença recorrida por ausência de fundamentação, preclusão dos documentos juntados posteriormente e pelo imediato julgamento das contas, com fundamento no art. 1.013, §3º, IV, do CPC (Teoria da Causa Madura); no mérito, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

7º PJe 0600778-77.2020.6.04.0040 (ADIADO EM 08.10.2021)

Recurso Eleitoral

Origem: Manaus - AM

Recorrente: Eduardo Assunção Alfaia

Advogados: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno – OAB/AM 619 e outro

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

O Relator proferiu seu voto, em dissonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, a fim de reformar a sentença guerreada e APROVAR COM RESSALVAS as contas do Recorrente EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA, candidato a vereador, nas eleições municipais de 2020.

Pedido de vista Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

8º Pje 0600242-38.2020.6.04.0017

Recurso Eleitoral

Origem: Humaitá - AM

Recorrente: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Recorrido: Herivaneo Vieira de Oliveira e Sidney Alves Temo

Relator: Desembargador Eleitoral Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, a fim de manter hígida a sentença de piso, nos termos do voto do relator.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 77^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

9º Pje 0600133-41.2021.6.04.0000

Processo Administrativo

Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Relator: Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela aprovação da Resolução n. 23, destinada a aprovar o Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas para o exercício 2021, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 20 de outubro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, Almir Lopes da Silva, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2021.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Presidente

(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora Regional Eleitoral

(Assinado eletronicamente)